



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.082, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre o horário da jornada de trabalho do pessoal burocrático da Prefeitura Municipal de Lorena.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários e servidores burocratas da sede da Prefeitura Municipal de Lorena, da sede da Secretaria da Educação e da sede da Secretaria da Cultura, prestarão, semanalmente, 33 (trinta e três) horas de trabalho.

Parágrafo Único - O expediente para o pessoal mencionado no artigo supra, será de segunda a sexta-feira, no horário das 11:30 às 18:06 horas.

Artigo 2º - Os servidores não abrangidos por esta Lei serão regidos pela legislação federal específica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.284 de 26/04/79.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antônia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação

79

Guimaraes